

# Lei N. 338

Dispõe sobre a aquisição por doação de áreas para novos logradouros públicos (Vila Bela).  
de 20 de dezembro de 1956

257-9.

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.—Fica o Executivo autorizado a adquirir por doação incondicional, sem onus para a Fazenda Municipal, as seguintes áreas destinadas a logradouros públicos urbanos, segundo o plano de urbanização e arruamento aprovado pelo Decreto n. 424, de 30 de setembro de 1953, contidas na área total denominada «Vila Bela» de propriedade de Alipio Galvão de França, situada em Engenheiro Neiva à margem da rodovia Presidente Dutra:

1—Rua 1, ligando as ruas 3 e 4, com dez (10) metros de largura e seis mil quinhentos e setenta (6.570) metros quadrados;

2—Rua 2, com inicio na rua 14 até propriedade de Afonso, Evandro e Benedito Giannico, à margem de propriedade de Domingos Nunes Vilela, com 14 metros de largura e sete mil oitocentos e cinquenta e seis metros (7.856) metros quadrados;

3—Rua 3, com inicio na rua 2, até a propriedade mencionada no inciso na rua 2, com dez (10) metros de largura e dois mil e novecentos (2.900) metros quadrados;

4—Rua 4, ligando as ruas 1 e 2, com dez (10) metros de largura e oitocentos e setenta (870) metros quadrados;

5—Rua 5, limitada nos extremos pela propriedade de Afonso, Evandro e Benedito Giannico, e a rua 2, cortando a avenida com dez (10) metros de largura e dois mil e duzentos (2.200) metros quadrados;

6—Rua 6, tendo os extremos limitados pela Avenida (inciso 15) e a rua 1, com dez (10) metros de largura e dois mil e oitenta (2.080) metros quadrados;

7—Rua 7, limitada nos extremos pelas propriedades mencionadas no inciso 5, cortando a Avenida e a rua 1, com dez (10) metros de largura e dois mil novecentos e oitenta (2.980) metros quadrados;

8—Rua 8, com inicio na rua 1, através da avenida (inciso 15) e fim na rua 2, com dez (10) metros de largura e dois mil quatrocentos e quarenta (2.440) metros quadrados;

9—Rua 9, partindo da rua 2, cortando a avenida até a propriedade citada no inciso 5, com dez (10) metros de largura e dois mil seiscentos e noventa (2.690) metros quadrados;

10—Rua 10, partindo da rua 1 até a rua 2, através da avenida, com dez (10) metros de largura e dois mil quatrocentos e cinquenta (2.450) metros quadrados;

11—Rua 11, partindo da rua 5, até a propriedade mencionada no inciso 5, cortando a avenida, com dez (10) metros de largura e mil setecentos e vinte (1.720) metros quadrados;

12—Rua 12, travessa entre a rua 11 e a praça mencionada no inciso 16, com dez (10) metros de largura e quatrocentos (400) metros quadrados;

13—Rua 13, travessa entre a rua 11 e a praça mencionada no inciso 16, com dez (10) metros de largura e quatrocentos (400) metros quadrados;

14—Rua 14, continuando no comprimento com a Rodovia Presidente Dutra e limitada nos extremos, pela rua 2, e a propriedade mencionada no inciso 5, com 14 metros de largura e quatro mil e trezentos e quarenta (4.340) metros quadrados;

15—Avenida, com 22 (vinte e dois) metros de largura em desenvolvimento sinuoso, partindo da praça mencionada no inciso subsequente até a propriedade referida no inciso 5, com quinze mil quatrocentos quarenta e seis (15.446) metros quadrados.

16—Praça de Recreio, de forma retangular, com setenta e cinco (75) metros de largura no prolongamento da rua 12, medindo dez mil e cem (10.100) metros quadrados;

17—Praça para Jardim, constituída de um quadrilatero irregular e confinada pela Avenida, pela rua 2 e pelos prolongamentos ideais das ruas 4 e 5, com nove mil quinhentos trinta e dois (9.532) metros quadrados;

Artigo 2º.—Logo que satisfeitas as formalidades legais da transmissão, as areas adquiridas ficarão abertas ao transito publico; e, encorporadas a classe de bens de uso comum do povo, passarão a distinguir-se pelas seguintes denominações officiais:

I—Rua 1:

II—Rua 2:

III—Rua 3:

IV—Rua 4:

V—Rua 5:

VI—Rua 6:

VII—Rua 7:

VIII—Rua 8:

IX—Rua 9:

X—Rua 10:

XI—Rua 11:

XII—Rua 12:

XIII—Rua 13:

XIV—Rua 14:

XV—Avenida:

XVI—Praça de recreio:

XVII—Praça para jardim:

Artigo 3º.—Revogam-se as disposições em contrario  
Guaratinguetá, 20 de Dezembro de 1.955

**A.A. de Carvalho Neto—Prefeito**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

**Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente**